DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FABHAT
Nº 05, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o § 1º do artigo 14 e o artigo 39, com inclusão de parágrafo único, do Estatuto Social da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT), para adequá-los ao regime de controle externo aplicável à Fundação.

O Conselho Deliberativo da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso IX, do Estatuto Social, observado o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros (art. 15, § 1º, do Estatuto Social), e considerando:

- que compete ao Conselho Deliberativo alterar o Estatuto da Agência (art. 16, IX, do Estatuto Social; art. 3º, IX, "g", da Lei estadual nº 10.020/1998);

- o parecer do Conselho Fiscal sobre a alteração do Estatuto (art. 23, VII, do Estatuto Social);

- a Resolução CNMP nº 300, de 24 de setembro de 2024, que disciplina a atuação do Ministério Público no velamento das fundações de direito privado – artigo 2º - É atribuição de cada ramo ou unidade do Ministério Público velar pelas fundações de direito privado, nacionais ou estrangeiras, que atuem no respectivo território estadual ou distrital, exceto: I – as fundações públicas de direito privado com contas prestadas ao respectivo Tribunal de Contas;

- a Resolução nº 2.312/2026-PGJ, de 3 de junho de 2026 – o Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria-Geral de Justiça – disciplina o velamento das fundações de direito privado no Ministério Público do Estado de São Paulo – artigo 2º - o velamento não se aplica às seguintes fundações – I – fundações públicas de direito privado com contas prestadas ao respectivo Tribunal de Contas; § 1º - O disposto no inciso I não exclui o velamento complementar pelo Ministério Público em relação aos atos não submetidos ao Tribunal de Contas;

- que a Fundação presta contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº 10.020/1998, sujeitando-se, quanto aos atos não submetidos àquele Tribunal, ao velamento complementar do Ministério Público, conforme manifestação da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital;

- que o artigo 3º, inciso X, da Lei estadual nº 10.020/1998 exige que o Estatuto garanta mecanismos de autoconvocação do Conselho Deliberativo, os quais devem ser preservados;

11 3101-4611 | 11 3106-5387
falecom@fabhat.org.br
Rua Quinze de Novembro, 212 anexo 228 andar 13 – Ala XV
Centro - CEP 01013-915 – São Paulo – SP

Delibera:

Artigo 1º - Ficam alterados o § 1º do artigo 14 e o artigo 39, que passa a vigorar acrescido de parágrafo único, do Estatuto Social da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT), na forma dos artigos 2º e 3º desta Deliberação.

Artigo 2º - O § 1º do artigo 14 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação, suprimida a requisição de convocação pelo Promotor de Justiça de Fundações:

> "§ 1º - Havendo motivo relevante que justifique, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria ou da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos seus membros." (NR)

Artigo 3º - O artigo 39 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Artigo 39** - A FABHAT está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao qual prestará contas, e ao disposto nas Leis Estaduais nº 4.595, de 18 de junho de 1985, e nº 5.318, de 23 de setembro de 1986, e no artigo 32, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998, sem prejuízo das funções institucionais do Ministério Público previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único – Por prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, a FABHAT não se submete ao velamento previsto no artigo 66 do Código Civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 300, de 24 de setembro de 2024, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 2.312/2026-PGJ, de 3 de junho de 2026, ressalvado o velamento complementar do Ministério Público quanto aos atos não submetidos ao Tribunal de Contas (artigo 2º, § 1º, da Resolução nº 2.312/2026-PGJ)." (NR)

Artigo 4º - A área jurídica adotará as seguintes providências, nesta ordem: I - comunicação prévia desta Deliberação e do Estatuto Social consolidado à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, com pedido de manifestação; II - averbação da alteração estatutária no 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo; III - encaminhamento da certidão de averbação à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital; e IV - publicação do Estatuto Social consolidado no portal eletrônico da Fundação.

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo a alteração estatutária efeitos perante terceiros a partir de sua averbação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (art. 45 do Código Civil), e será publicada no Diário Oficial do Estado.

Amauri Pollachi
Presidente do Conselho Deliberativo da FABHAT

11 3101-4611 | 11 3106-5387
falecom@fabhat.org.br
Rua Quinze de Novembro, 212 anexo 228 andar 13 – Ala XV
Centro - CEP 01013-915 – São Paulo – SP